



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 12/2010

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela ENGENHEIRA AGRONOMA ANA CLAUDIA SUSIN DANELUZ - CREARS 159960, a presente **Licença do Operação**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: JUREMA MARGARIDA ZANATTA

CPF ou CNPJ: 308.361.150-15

ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, S/Nº

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

PROCESSO: 91 / 2010

PROTOCOLO: 60 / 2010

RAMO DE ATIVIDADE: 0117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO) - 25 CB

1. Localização: LINHA ZANATTA, S/Nº – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas:

LATITUDE -27.3961015– LONGITUDE -53.464394;

3. Responsável Técnico:

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA IGOR ANDRE ARTES - CREA 143044.

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 - Quanto à localização e características de construção

1.1 - Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar contaminação das águas e do solo;

1.2 - Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade acima de 1,5 metros;

1.3 - O piso deve ser impermeabilizado para evitar contaminação do solo e das águas;

1.4 - Deverá manter um sistema de armazenagem dos dejetos com capacidade mínima de 150m³, para 120 dias de estabilização e 20% de reserva técnica, deverá ser cercada, com altura mínima de um metro afim de evitar acidentes;

1.5 - Deverá manter um sistema de destinação de animais mortos em condições de máxima impermeabilização para evitar contaminação de lençol freático;

1.6 - Os animais deverão permanecer o tempo mínimo possível nas construções a fim de evitar a formação de dejetos nestes locais, e o tempo máximo nas áreas de pastagens;

1.7 - Deverá ser realizado plantio de grama no entorno da estrutura de armazenagem de dejetos para evitar que a água das chuvas e terra escorram para dentro das mesmas;

1.8 - No entorno das demais construções também deve ser feito plantio de grama para cobertura e conservação do solo;

1.9 - A caixa coletora de dejetos deverá permanecer coberta por estrutura móvel que permita a manutenção do sistema e impeça a entrada de água pluvial e de animais;

1.10 - É necessário o plantio e conservação de cortina vegetal nos arredores do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

2 - Quanto ao manejo de resíduos

2.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e ou dejetos “in natura” sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos mesmo que intermitentes;

2.2 - Os dejetos e ou resíduos líquidos a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias nos sistema de armazenagem;

2.3 - Não poderá queimar ou enterrar lixo gerado pela atividade criatória devendo ser destinados ao aterro sanitário e ou sistema de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

2.4 - Deverá construir uma composteira para a destinação de restos placentários e animais de pequeno porte mortos, com dois módulos fazendo desta forma o manejo correto com utilização de material aerador, **num prazo de 180 dias;**

3 - Quanto às características da área de aplicação dos dejetos

3.1 - Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

3.2 - O Lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.3 - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.4 - Deverão ser adotadas práticas de controle de erosão, de acordo com orientação técnica;

4 - Quanto às condições da propriedade

4.1 - Conservar as formações vegetais, em entorno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro, enfim, nas APPs;

4.2 - Não poderá ser mexido em nenhum tipo de vegetação nativa sem a devida autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

4.3 - Proibir a caça da fauna nativa na propriedade;

4.4 - Deverá providenciar depósito de agrotóxico e ou produtos veterinários que devem ficar armazenados em local fresco e coberto;

5 - Para a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

5.1- Requerimento de Licença Operação, assinado pelo (s) empreendedor(es). Informar, neste requerimento o número de animais, sistema de produção e endereço do empreendimento.

5.2- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido.

5.3- Comprovante de pagamento da taxa da atividade de licenciamento a ser efetuada junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul.

5.4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados, projeto de manejo de carcaças de animais mortos e assessoria geral no que concerne as obrigações do empreendedor referentes ao cumprimento das licenças ambientais.

5.5- Certidão Negativa de Débitos, fornecida pela Prefeitura Municipal

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
17/08/2010 à 17/08/2014**

Taquarucu do Sul, 17/08/2010.

Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA

Departamento de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental - DDRGA

Setor do Meio Ambiente - SMA

GELSON PELEGRINI
Licenciador

JUREMA MARGARIDA ZANATTA
Empreendedor